

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2026

Assunto: Alterações no Auxílio-Alimentação para FCE e CCE com vínculo – Lei n.º 22.768, de 10 de novembro de 2025

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH**, no exercício de sua atribuição de coordenar e gerir as atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 25, inc. I, da Lei n.º 21.352/2023, no art. 13, do Decreto n.º 3.888/2020 e na Resolução n.º SEAP n.º 8.459/2020; e

A **Divisão de Gestão de Folha de Pagamento – DGF**, no exercício de suas atribuições relativas à administração e gerenciamento dos sistemas de folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares ativos, da Administração Direta e autárquica; e

Considerando a publicação da Lei n.º 22.768 de 10 de novembro de 2025, que altera a Lei n.º 20.937, de 17 de dezembro de 2021, a qual instituiu o auxílio-alimentação aos servidores ativos ocupantes das carreiras que especifica,
RESOLVEM:

Expedir a presente Orientação Técnica que tem por finalidade disciplinar os critérios, prazos e procedimentos operacionais para o pagamento do auxílio-alimentação, conforme as alterações promovidas pela Lei n.º 22.768, de 10 de novembro de 2025.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

1. O QUE MUDOU (ABRANGÊNCIA)

Anteriormente, de acordo com o art. 1º, inciso XIX, da Lei nº 20.937/2021, incluído pela Lei nº 22.208 de 04/12/2024, o benefício era restrito aos ocupantes de Cargos Comissionados Executivos – CCE sem vínculo de provimento efetivo, nos seguintes termos:

Art. 1º Institui auxílio-alimentação para os servidores do:

[...]

XIX- Quadro de Cargos Comissionados Executivos - CCE, sem vínculo de provimento efetivo.

A partir da Lei nº 22.768/2025, passam a ter direito todos os ocupantes de Cargo Comissionado Executivo (CCE) com ou sem vínculo efetivo (interno ou externo e todos os ocupantes de Funções Comissionadas Executivas (FCE) com vínculo interno ou externo, exceto aos servidores que percebem as gratificações instituídas pelo art. 26 da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, e pelo art. 7º da Lei Complementar nº 242/2021.

A referida lei passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º Altera o inciso XIX do art. 1º da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XIX - Quadro de Cargos Comissionados Executivos - CCE;

Art. 2º Acrescenta o inciso XXIII ao art. 1º da Lei nº 20.937, de 2021, com a seguinte redação:

XXIII - Quadro de Funções Comissionadas Executivas - FCE.

(...)

Art. 5º O auxílio-alimentação não será pago:

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

XI - aos servidores que percebem as gratificações instituídas pelo art. 26 da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, e pelo art. 7º da Lei Complementar nº 242, de 17 de dezembro de 2021; (Incluído pela Lei 22768 de 10/11/2025)

Nesse contexto, o grupo de servidores abrangidos pela parametrização e implantação massiva compreende as seguintes categorias:

- a) CCE com vínculo interno (Meta4)** – ocupantes de Cargos Comissionados Executivos do Poder Executivo Estadual cujo cargo de origem integra o Sistema RH-Paraná/Meta4;
- b) CCE com vínculo externo (fora do Meta4)** – ocupantes de Cargos Comissionados Executivos oriundos de outras esferas (municipal, estadual ou federal) cujo cargo de origem é externo ao sistema;
- c) FCE com vínculo interno (Meta4)** – ocupantes de Funções Comissionadas Executivas do Poder Executivo Estadual com cargo de origem registrado no Sistema RH-Paraná/Meta4;
- d) FCE com vínculo externo (fora do Meta4)** – ocupantes de Funções Comissionadas Executivas provenientes de outras esferas (municipal, estadual ou federal) cujo cargo de origem não integra o sistema.

2. VIGÊNCIA

Os parâmetros tratados nesta Orientação Técnica possuem vigência a partir de **01/10/2024**, seguindo o disposto no art. 4º da Lei nº 22.768/2025:

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de outubro de 2024.

No entanto, considerando a fase conclusiva de implantação do Projeto RH-Paraná/Meta4 – IEES, sob a coordenação do DRH/SEAP e da DGF/SEAP, estabelece-se que **o pagamento das diferenças retroativas será processado exclusivamente na folha de pagamento de fevereiro/2026.**

Para a competência de janeiro/2026, o lançamento restringir-se-á aos valores correspondentes ao mês corrente. **Deste modo, os servidores não deverão ser incluídos para revisar na folha de janeiro/2026.** O referido cronograma visa assegurar a integridade operacional e a conformidade legal durante a implementação definitiva das alterações estabelecidas.

3. VEDAÇÕES

As diretrizes estabelecidas não se aplicam aos servidores que já percebiam, em seu vínculo efetivo, as seguintes vantagens:

- a) 2183 – 8725 – Auxílio Transporte – SEED** – gratificação atribuída aos professores (QPM, QUP e CADOCENTE) em exercício nos estabelecimentos de ensino, Núcleos Regionais da Educação, Secretaria de Estado da Educação e unidades a ela vinculadas.
- b) 1364 – 4364 – Gratificação Tecnologia e Ensino – GTE** – vantagem devida ao professor (QPM, QUP, CADOCENTE) em atividade nos estabelecimentos de ensino, Núcleos Regionais de Educação, Secretaria de Educação e do Esporte e unidades a ela vinculadas.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

A referida vedação fundamenta-se no inciso XI do art. 5º da Lei nº 20.937/21, o qual dispõe:

Art. 5º O auxílio-alimentação não será pago:

XI - aos servidores que percebem as gratificações instituídas pelo art. 26 da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, e pelo art. 7º da Lei Complementar nº 242, de 17 de dezembro de 2021; (Incluído pela Lei 22768 de 10/11/2025)

XII - aos ocupantes de Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE com vínculo efetivo na Administração Pública **quando já receberem em seu cargo de origem vantagem de mesma natureza, destinada a custear despesas com alimentação.** (Incluído pela Lei 22768 de 10/11/2025)

4. IMPLANTAÇÃO MASSIVA E CONFERÊNCIA

Em cumprimento à nova legislação foi executada a parametrização e a **implantação massiva da rubrica “1533 – 2533 – Auxílio-Alimentação – Lei 20937/21”**, dos servidores ocupantes de CEE e FCE com vínculo no sistema RH-Paraná/Meta4.

As Unidades de Recursos Humanos deverão realizar a supervisão e a conferência da folha de pagamento para validar se o processamento foi realizado corretamente, garantindo a integridade e eliminando eventuais inconsistências, como:

- a) a geração de vantagens ou descontos indevidos;
- b) a ocorrência de líquido negativo;

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

- c) o lançamento de valores incorretos em outras linhas funcionais;
- d) e demais incongruências no processamento.

Considerando ainda que o pagamento do AUXILIO-ALIMENTAÇÃO – Lei 20937/21 (rubrica 1533) **é inacumulável** com o AUXILIO TRANSPORTE – SEED (rubricas 2183, 2184, 2185, 2187 e 2188 e respectivas revisões) e GRATIFICAÇÃO TECNOLOGIA E ENSINO (GTE) (rubrica 1364 e revisão), cabe aos órgãos que possuem tais vantagens proceder as devidas conferências para certificar que a vedação foi aplicada corretamente e que nenhum servidor perceberá as vantagens inacumuláveis.

5. IMPLANTAÇÃO PARA SERVIDORES COM VÍNCULO EXTERNO AO SISTEMA RH-PARANÁ/META4 – MANUTENÇÃO NRH/URH

A Lei nº 22.768/2025 promoveu alteração no art. 5º, inciso XII da Lei nº 20.937/21, estabelecendo que o auxílio-alimentação não será devido aos ocupantes de CCE e FCE com vínculo efetivo na Administração Pública que já percebiam, em seu cargo de origem, vantagem de mesma natureza destinada ao custeio de despesas com alimentação.

Sob essa ótica, a parametrização sistêmica desconsiderou automaticamente os servidores que já recebem o benefício em vínculo efetivo registrado no Meta4, visando impedir o acúmulo irregular da vantagem.

Contudo, para servidores com vínculo externo (provenientes de outras esferas ou órgãos fora do Meta4), o sistema não possui meios de identificar automaticamente a percepção de benefício congênere na origem durante a implantação massiva. Diante desse cenário, **as URH devem realizar a análise individualizada de cada servidor que se enquadra nesta situação**, ou seja, que ocupa CCE

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

ou FCE e já percebe o auxílio no órgão de origem e adotem os procedimentos adequados para o pagamento, sendo:

5.1. Opção pelo recebimento no cargo CCE/FCE (Meta4)

Caso o servidor opte por perceber o auxílio-alimentação na linha funcional presente no Meta4, não será necessária qualquer manutenção manual imediata, devendo a URH apenas realizar a conferência dos valores após o processamento da Celepar. Nesta conjuntura, recomenda-se que a unidade estabeleça alinhamento com o órgão de origem e com o próprio servidor para evitar pagamentos em duplicidade.

5.2. Opção expressa pelo recebimento na origem (Fora do Meta4)

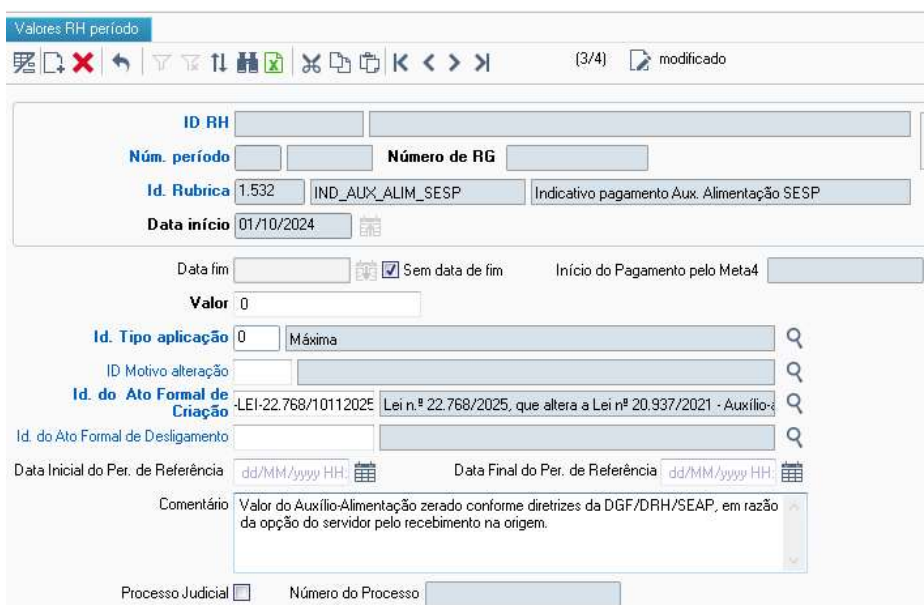
Na hipótese de o servidor optar pelo recebimento no órgão de origem, a URH deverá proceder ao bloqueio manual do benefício no Meta4 para evitar a ocorrência de acúmulo indevido. A manutenção deve ser executada obrigatoriamente no módulo “Valores Período de RH”, utilizando os seguintes parâmetros técnicos:

- **Rota:** Processos de RH \ Folha de Pagamento \ Tabelas de Valores \ Valores Período RH
- **Id. Rubrica:** 1532 (Indicativo de pagamento de Auxílio Alimentação)
- **Data Início:** 01/10/2024
- **Valor:** 0
- **Id. Tipo Aplicação:** 0 (Máxima)
- **Ato Formal:** GOV-LEI-22.768/10112025

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

➤ **Exemplo de Comentário:** Valor do Auxílio-Alimentação zerado conforme diretrizes da DGF/DRH/SEAP, em razão da opção do servidor pelo recebimento na origem.

➤ **Modelo de Tela no Meta4:**



Tais orientações fundamentam-se no disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 20.937/21¹, que veda a percepção cumulativa de auxílio-alimentação em casos de acumulação lícita de cargos, e no art. 6º da referida lei², que impõe ao servidor o dever de apresentar declaração de opção ao órgão responsável pelo pagamento.

¹ **Art. 4º** O auxílio-alimentação será concedido nas seguintes hipóteses, consideradas como de efetivo exercício: (Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022)

[...]

§ 2º O servidor que acumule cargos ou empregos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção. (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

² **Art. 6º** No caso de acumulação lícita de cargos, o servidor civil e o militar deverá apresentar declaração de opção ao órgão ou corporação responsável pelo pagamento.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

6. SERVIDORES INATIVOS OU EXONERADOS A PARTIR DE 01/01/2024

Os servidores que passaram à inatividade ou foram exonerados a partir de 01/01/2024, e que possuam direito à percepção da vantagem, também serão contemplados pela implantação massiva. Para este grupo, será implantada a rubrica “340 – INDICATIVO DE PAGAMENTO DE SERVIDORES QUE NÃO POSSUEM FOLHA M4” para a operacionalização do auxílio-alimentação.

Contudo, em virtude do cronograma do Projeto IEES, o pagamento desses valores também será processado apenas na folha de **fevereiro/2026**. Ressalta-se que permanece indispensável a conferência minuciosa por parte da URH para assegurar a exatidão dos cálculos e a ausência de inconsistências.

7. CRONOGRAMA DE PRAZOS

Para a regularidade do pagamento do auxílio-alimentação, é necessária a estrita observância do Cronograma da Folha de Pagamento. Para a competência de janeiro/2026, foram estabelecidos os seguintes prazos limites, entre outros:

- a) manutenção até o dia **12/01/2026**, às 18h;
- b) conferência no período de 13 a 14/01/2026;
- c) aprovação da conferência até o dia 19/01/2026, às 15h.

Referente às situações descritas nos itens 5 e 6 desta Orientação Técnica (pagamentos retroativos e servidores inativos ou exonerados), **deverá ser seguido**

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

o cronograma de fevereiro/2026, o qual será encaminhado às URHs em data oportuna.

8. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Dúvidas e esclarecimentos devem ser direcionados à Divisão de Gestão de Folha de Pagamento – DGF, através do e-mail: suportefolha@seap.pr.gov.br.

Yukari Saito

Agente de Execução – DGF/DRH/SEAP

Elaine Antunes de Oliveira Cunha

Chefe de Divisão – DGF/DRH/SEAP

Euziane de Souza Campos

Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Previdência

ORIENTACAO 002/2026.

Documento: **OrientacaoTecnica0012026AlteracoesnoAuxilioAlimentacaoparaFCEeCCEcomvinculoLein22.768.2025.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Euziane de Souza Campos (XXX.551.989-XX)** em 08/01/2026 18:40.

Inserido ao documento **1.980.752** por: **Euziane de Souza Campos** em: 08/01/2026 18:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f22a9ebb87e4f0d083bf45b2345deac1